

**Governo do Amazonas**

**Secretaria de Estado de Educação**

**Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE/AM**

**Resolução Nº 043/2020-CEE/AM**

Estabelece a prorrogação de prazos das Resoluções emitidas pelo CEE/AM, em favor das instituições que possuem atos com vigência até 31 de dezembro de 2019 e outras providências.

O **Conselho Estadual de Educação do Amazonas – CEE/AM**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as situações emergenciais em âmbito nacional e que tem promovido excepcionalidades no Sistema Estadual de Educação;

**CONSIDERANDO** o teor da Propositura nº 03/2020, aprovada em reunião da Câmara de Educação Básica, datada em 13.05.2020;

**RESOLVE:**

ART. 1º **AUTORIZAR** a cobertura legal para o ano de 2020 e a ampliação, pelo prazo de um ano, **até 31 de dezembro de 2021**, da vigência dos atos normativos de autorização, reconhecimento e novo reconhecimento das instituições de Educação Básica e suas modalidades, subordinadas a este Conselho, a saber, instituições públicas estaduais, públicas municipais em cujos municípios não possuem sistemas de ensino instituídos, assim como as escolas da rede privada de ensino.

ART. 2º **ESTABELECER** queesta normativa seja válida apenas para as escolas cujos atos tenham vencimento no ano em curso, ou seja, de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020, incluindo as instituições de cursos técnicos de nível médio.

ART. 3º. **DETERMINAR** que as escolas que protocolaram seus pedidos em tempo hábil, para funcionamento a partir do ano letivo de 2020, bem como, as solicitações que estejam sendo analisadas, em tramitação no Conselho, serão credenciadas, autorizadas ou reconhecidas, não estando contempladas pela excepcionalidade de prorrogação de tempo prevista nesta Resolução, e terão sua documentação expedida, seguindo os procedimentos de condução processual, a partir da retomada das atividades escolares.

 ART. 4º. **ORIENTAR** que todas as instituições que se enquadram no disposto nesta resolução estejam atentas ao cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução 121/2016-CEE/AM, em seus artigos 5º e 13 que tratam do período de antecedência para dar entrada em seu processo, junto ao Conselho Estadual de Educação, em detrimento ao prazo de vigência.

ART. 5º**.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS**

Presidente Substituto

Port. nº 015 CEE/AM de 08/05/2019